



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre descontos sobre Tributos Municipais.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 10% (dez por cento) de desconto e 5% (cinco por cento) de desconto, respectivamente, sobre a Parcela Única e sobre as parcelas mensais do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e sobre a Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar – TRL, a serem pagas no exercício de 2011, desde que sejam quitadas até as datas fixadas nos respectivos carnês.

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade em 1º de janeiro de 2011.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 11 de novembro de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de novembro de 2010.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Ofício n.º 958/2010-GP.

Tremembé, 25 de outubro de 2010.

Senhor Presidente,

Através deste expediente encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação de seus doutos pares, o incluso Projeto de Lei Complementar n.º 019/2010.

A presente propositura visa, exclusivamente, além de oferecer aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Territorial urbano – IPTU e Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar – TRL, descontos sobre os tributos devidos a municipalidade em função de serem possuidores de imóveis dentro do território do município de Tremembé, a possibilidade de eliminarmos gradativamente a inadimplência que vem a cada exercício aumentando, o que atinge anualmente a média de até 45% (quarenta e cinco por cento), automaticamente dificulta a administração municipal em arrecadar seus créditos, e prejudicando o atendimento a população, quanto aos serviços de saúde, ensino e outros de grande necessidade.

Assim fundamentado, submetemos a matéria à análise e consideração do ilustres Senhores Vereadores, solicitando sua apreciação em regime de urgência, de conformidade com o que dispõe o artigo 46 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Tremembé.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e seus doutos pares, o testemunho do nosso apreço e respeito.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Exmo. Sr.

JAIR BENTO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

TREMEMBÉ-SP